



DECRETO Nº 049/2014

DATA: 17/02/2014

Institui o Processo de Escolha dos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 956/2013,

DECRETA:

Art. 1º- O processo de escolha de diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal será precedido de eleição pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

§ 1º- A eleição será realizada até o final do último semestre de cada mandato.

§ 2º- Comunidade escolar é o conjunto de alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos regularmente matriculados, pai, mãe ou responsável de direito ou de fato por aluno menor de 16 (dezesesseis) anos, professores, especialistas da educação e demais funcionários em exercício no estabelecimento.

§ 3º- Será permitido voto, manifestado pelo pai, mãe e/ou responsável.

§ 4º- Os professores, os especialistas em educação e demais funcionários, que tenham ou não filhos matriculados no Estabelecimento onde estão em exercício, votarão somente pela sua condição funcional.

§ 5º- Professores, detentores de um turno, com exercício em Estabelecimentos diferentes, terão direito de votar em cada local de atuação.

§ 6º- O servidor, em afastamento sem vencimento, ou à disposição de outro órgão e/ou entidade, não participará das eleições.

§ 7º - Os professores de Aulas Especiais terão direito a voto nos Estabelecimentos onde ministram aulas.

Art. 2º- O mandato do diretor será de até 01 (um) ano, admitida uma reeleição.

Parágrafo Único - O início do mandato será em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, designado através de decreto do Prefeito Municipal.



Art. 3º- Poderão ser votados os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Sejam professores ou especialistas em educação do quadro do Magistério Municipal, em efetivo exercício do cargo, vetado o docente em desvio de função;
- b) Tenham completado o Estágio Probatório até 31 de dezembro do ano do pleito;
- c) Ter, no mínimo, seis meses de efetivo exercício do cargo no estabelecimento que pretende dirigir, até a data do pleito;
- d) Possuir habilitação em nível superior, na área da Educação;
- e) Não ter sofrido sanções disciplinares previstas no artigo 177 da Lei 374/2004, ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 04 anos, considerados até a data de inscrição ao pleito.

Parágrafo Único: Entende-se por efetivo exercício do cargo o pessoal docente e especialista em educação que, nas unidades escolares, ministra, assessora, planeja, supervisiona, avalia, orienta e dirige o ensino na rede municipal.

Art. 4º- O candidato poderá inscrever-se apenas em um único estabelecimento.

Parágrafo Único- O candidato, detentor de dois cargos, sendo um efetivo estável, em exercício em mais de um estabelecimento poderá optar pelo qual queira inscrever-se, desde que preenchidos os estabelecimentos relacionados no Artigo 3º.

Art. 5º- Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato, será deflagrado novo processo de eleição, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º- Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º- Em caso de empate, será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

- a) tenha Pós Graduação e/ou Especialização;
- b) seja mais antigo no magistério municipal;
- c) seja mais antigo no estabelecimento de ensino.

Art. 7º- Haverá em cada estabelecimento envolvido no processo uma Comissão Eleitoral, nomeada pela Secretaria de Educação, que se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela Comunidade Escolar.

Art. 8º - O candidato fará sua inscrição ao pleito junto à Secretaria de Educação, a qual divulgará amplamente as datas e prazos.



Art. 9º - A Comissão Eleitoral de cada estabelecimento convocará uma Assembléia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos.

Art. 10º - Caberá à Secretaria de Educação, apresentar ao Prefeito Municipal o Edital para a Eleição, o qual será aprovado por Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 11º - Na vacância da função de Diretor, responderá pela função um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, ou quando realizadas duas eleições sem que tenha havido candidato (art. 5º).

Art. 12º - Perderá a função o diretor que:

a) houver sido condenado penalmente ou que, em regular Processo Administrativo Disciplinar seja penalizado com suspensão superior a 15 dias conforme disposições legais.

b) praticar conduta escandalosa, imoral e antiética perante a sociedade; desmoralizar a comunidade escolar, e principalmente utilizando-se de abuso de poder sob os funcionários da escola que dirige, devendo para isso existir registro em livro ata com 50% (cinquenta por cento) de assinaturas destes;

c) Perde ainda o mandato por manifestação/reivindicação de 50% (cinquenta por cento) da comunidade escolar onde o diretor encontra-se investido;

Art. 13º - Compete à Secretaria de Educação, supervisionar e coordenar e aos estabelecimentos de ensino executar o processo eleitoral.

Art. 14º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



**ERRATA AO DECRETO Nº 049/2014, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014,
PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO POVO DO PARANÁ NO DIA 19 DE
FEVEREIRO DE 2014, EDIÇÃO 1834, PÁGINA 2A.**

ONDE SE LÊ:

Art. 2º- O mandato do diretor será de até 01 (um) ano, admitida uma reeleição.

LEIA-SE:

Art. 2º- O mandato do diretor será de até 02 (dois) anos, admitida uma reeleição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 20 de fevereiro de 2014.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal